



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.402, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Altera o parágrafo único, do artigo 149, da Lei Municipal nº 935, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único, do artigo 149, da Lei Municipal nº 935, de 30 de dezembro de 2010, que “Institui o Código de Posturas do Município de Estrela Velha e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 149. (...)

Parágrafo único. O Município negará aprovação do projeto e a concessão de licença se a instalação do posto, bombas ou depósitos, prejudicar, de algum modo, a segurança da coletividade e a circulação de veículos na via pública, somente podendo ser concedida a licença para terrenos distanciados no mínimo 50 (cinquenta) metros de escola, hospital e outros estabelecimentos de grande afluência pública.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 03 de maio de 2021.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.402/2021:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A alteração deste dispositivo legal busca padronizar a legislação municipal de acordo com as normas técnicas previstas no Decreto Estadual nº 23.430/1974 e Portaria Fepam 126, de 16 de março de 2021, que estabelece novas diretrizes quanto aos critérios utilizados no licenciamento e controle ambiental da atividade de Comércio Varejista de Combustíveis no Estado do Rio Grande do Sul.

É importante salientar que a Administração Municipal está trabalhando para facilitar o desenvolvimento econômico do Município de Estrela Velha através do incentivo para que novas empresas venham se instalar aqui, e com isso gerem emprego e renda para a nossa população. Dentre essas ações está a atualização da legislação, de forma a padronizar nossas exigências com a realidade local e com as normas de outras esferas administrativas e órgãos fiscalizadores.

Vale lembrar ainda, que essas alterações implicam também na regularização de estabelecimentos já instalados e que atualmente estão em desacordo com a legislação municipal e que aguardam esta aprovação para regularizarem seus estabelecimentos.

Pelo exposto, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 03 de maio de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.